



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras		CNPJ 23.089.170/0001-90
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Moreiras		
Bairro	Cidade: Patos de Minas	CEP 38.710-062
E-mail da Instituição		Home Page
Telefone 1 (34) 9.9906-4748	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Lúcio Soares		CPF: 588.771.856-00	
Nº RG 4.111.606	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Moreiras			
Bairro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-000	
Telefone 1 (34) 9.9906-4748	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto Transporte de Estudantes	
Abrangência Territorial Comunidades de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.	Nº de Beneficiários que serão atendidos De 12 a 15 alunos
Período de duração 8 meses	Valor total R\$ 55.000,00
Resumo do Projeto: Custeio parcial de despesas com a realização de Transporte de alunos do meio rural para a sede do município.	

4. DESCRIÇÃO DA PROJETO/ATIVIDADE

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras
CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG



Um dos fundamentos da Constituição Federal é a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. O direito à educação está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

Ademais, a Constituição Federal prevê em seu artigo 211, § 2º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se organizarão em colaboração no sistema de ensino:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

E a Instrução normativa nº 02/1997, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu § 3º do artigo 2º

Art.2º - O Estado e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

(...)

§ 3º - Aos Municípios é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal e pelas respectivas Leis Orgânicas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em que pese a expressa disposição constitucional que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que não impede que faça em outros níveis de ensino, conforme prevê a Instrução normativa nº 02/1997, pois é dever solidário dos Estados e Municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da Constituição Federal.

Assim, considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia deve-se estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, principalmente ao estudante do meio rural, de modo a garantir a continuidade dos estudos.

Sucedem que o estudante do meio rural possui inúmeras dificuldades para se manter, permanecer e concluir a graduação ou o ensino técnico, por essas razões, o oferecimento de transporte figura como indispensável, com esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para ampliar a escolarização dos jovens das localidades rurais, é necessário assegurar a assistência ao estudante para a permanência e conclusão do ensino superior e do ensino técnico.

A presente proposta é custear parcialmente as despesas com a realização de transporte de alunos do meio rural para a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito à educação.

Portanto, não há como se falar em direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais, dentre os quais destacamos a acessibilidade por meio de transporte.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto

Transporte de alunos do meio rural para a sede do município.

5.2. Metas

12 alunos

5.3. Público beneficiário

Estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de pré-vestibular das comunidades rurais de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

5.4. Execução das atividades

Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional dos moradores das comunidades rurais de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

- A quilometragem diária é de aproximadamente 140 km;
- Percurso saída BR 365 - KM 362 (Comunidade de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal) / Patos de Minas (Hospital Veterinário, Sesi, Senac, Unipam, Equipatos, FPM e IFTM);
- Retorno Patos de Minas/ BR 365- KM 362;
- Horário de saída: 17h30min e horário de retorno 23h.

5.5. Execução das atividades

Relatório de alunos beneficiados/ tacógrafo

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

5.7. Previsão da Receita

R\$ 55.000,00

5.8. Período de execução do objeto

Início: 15/2/2018	Término: 31/12/2018
-------------------	---------------------

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Transporte de 12 alunos do meio rural para a sede do município.		Valor (R\$): 55.000,00		
Indicador(es): Relatório de alunos beneficiados/ tacógrafo				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1.	Celebração do convênio com o município;	----	1/2018	2/2018
1.2.	Contratação de prestador de serviço para a realização do transporte;	----	2/2018	2/2018
1.3.	Transporte;		2/2018	12/2018
1.3.1	Transporte – Referência: fevereiro – 10 dias	R\$ 4.004,00	15/2/2018	28/2/2018
1.3.2	Transporte – Referência: março – 20 dias	R\$ 8.008,00	1º/3/2018	31/3/2018
1.3.3	Transporte – Referência: abril – 21 dias	R\$ 8.408,40	1º/4/2018	30/4/2018
1.3.4	Transporte – Referência: maio – 19 dias	R\$ 7.607,60	1º/5/2018	31/5/2018
1.3.5	Transporte – Referência: junho – 19 dias	R\$ 7.607,60	1º/6/2018	30/6/2018
1.3.6	Transporte – Referência: julho – 7 dias	R\$ 2.802,80	1º/7/2018	31/7/2018
1.3.7	Transporte – Referência: agosto – 22 dias	R\$ 8.808,80	1º/8/2018	31/8/2018
1.3.8	Transporte – Referência: setembro – 20 dias	R\$ 7.752,80	1º/9/2018	30/9/2018
1.4.	Recebimento dos recursos;	----	2/2018	12/2018
1.5.	Pagamento do prestador de serviço;	----	2/2018	12/2018
1.6.	Prestação de contas e	----	2/2018	12/2018
1.7.	Avaliação.	----	12/2018	12/2018

OBS.

1- O valor de cada mês teve como referência os dias letivos do calendário acadêmico do Centro Universitário de Patos de Minas, considerando o custo diário do transporte de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos). ...

2 - O valor por quilometragem rodada é de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos). Podendo haver oscilações no custo devido alterações nos custos.

140,00
 140 Km ref. 400,40
 2,86
 } fev. 3635,06
 } març. 7.215,78
 } Abril - 7.561,84
 } 18.412,68

**Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de
Moreiras**

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural,
Patos de Minas/MG



7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	
Prestação de Serviço Pessoa Física	
TOTAL	R\$ 55.000,00

7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Material de consumo

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Equipe encarregada pela execução

Item	Nome	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

7.1.3 Equipamentos e materiais permanentes

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Prestação de Serviço Pessoa Física

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Contração de transporte	1	1	1	55.000,00
	Subtotal				55.000,00

7.1.5 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL R\$	55.000,00
------------------------	------------------

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de
Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural,
Patos de Minas/MG



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
---	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 41.241,20				
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 13.758,80				

OBS. O desembolso será em duas parcelas. Sendo a primeira em no mês de fevereiro no valor de R\$ 41.241,20, correspondente ao transporte dos meses de fevereiro a julho, e a segunda parcela no mês de agosto, referente aos meses de agosto e setembro.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 5 de janeiro de 2018.

[Handwritten Signature]

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

[Handwritten Signature]

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Patos de Minas (MG) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo